

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 70

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 16 de abril de 2014

Campanha convida sociedade para o combate ao trabalho infantil

Solenidade aconteceu nessa terça-feira (15), no auditório do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE)

Trabalho infantil não é legal. Não compre!

O slogan da campanha contra a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes já pode ser visto e ouvido em várias plataformas de mídia. O lançamento ocorreu no auditório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), nessa terça-feira (15), e contou com a presença de representantes de instituições públicas e da sociedade civil. A meta principal é alertar que o consumo de produtos vendidos por crianças e adolescentes, tais como balas, chocolates e canetas nos sinais de

trânsito, financia uma infância limitada.

A articulação da campanha envolve o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público de Pernambuco, o Tribunal Regional do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

A duração da campanha vai até 12 de outubro, data em que se comemora o Dia da Criança. Até lá, o público pernambucano poderá contemplar as peças publicitárias em camisetas, banners, anúncios para Facebook e Twitter, spots nas

rádios, *busdoor*, VTs televisivos e faixas.

Um dos objetivos da campanha é desmistificar a ideia de que o trabalho infantil é algo proveitoso, uma vez que, em tese, afastaria a criança do contato com drogas e outros ilícitos. Ao comprar produtos de uma criança, por pena e acreditando prestar um auxílio, o cidadão alimenta o ciclo de pobreza e de falta de oportunidade, pois o ganho dela é irrisório diante do que perde.

“O trabalho infantil contribui para a evasão escolar. Ele influencia para a perda do interesse pelas aulas, pelo am-

biente do colégio. E a evasão escolar é perigosa. A grande maioria dos internos nos centros de correção para jovens abandonaram os estudos”, analisou o procurador-geral de Justiça do MPPE, Aginaldo Fenelon.

Na mesma linha de raciocínio, o procurador-chefe do MPT-PE, José Laízio Pinto Júnior, avaliou que o trabalho priva a criança do lazer e de desenvolver a criatividade ao brincar. “Acredita-se que a criança está protegida no trabalho, que ele não é um mal nesta faixa etária e que ajuda a dar mais condições de futuro. Mas é um engano. Ele exclui

a criança das atividades infantis”, comentou.

“Esta campanha toca o cidadão, mostrando a responsabilidade dele e alertando que é necessário o envolvimento de todos contra o problema”, atestou Fenelon. “Precisamos ter muitos atores, dos mais diversos setores possíveis, para consolidar este enfrentamento”, complementou a deputada federal Luciana Santos, membro da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o trabalho infantil, no Congresso Nacional.

A campanha tem como justificativa os números do traba-

lho infantil em Pernambuco e no Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no País 27.162.660 crianças e adolescentes, sendo que 3.436.309 estão em situação de trabalho. Em Pernambuco, os números apontam para 1.362.149 crianças e adolescentes, dos quais 134.063 trabalham. Quase todos no trabalho informal ou doméstico e em condições precárias, desobedecendo à Constituição Federal e a Consolidação das Leis do Trabalho.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GESTÃO ESTRATÉGICA 2013/2016

III RAE apresenta dados coletados nas Circunscrições

A Gestão Estratégica 2013/2016 promoveu, nessa terça-feira (15), a III Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), com foco na apresentação da evolução dos indicadores e dos seis projetos estratégicos da área fim adotados pelas Circunscrições Ministeriais.

A abertura da III RAE foi realizada pela coordenadora da Gestão Estratégica 2013/2016, subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Maria Helena Nunes Lyra, que ressaltou a importância da atividade de monitoramento do processo. A reunião estratégica representa a forma mais clara

de uso da metodologia *Balanced Scorecard*.

O encontro dessa terça-feira foi iniciado com a apresentação dos indicadores estratégicos, que são a compilação das iniciativas realizadas e subdivididas de acordo com os objetivos estratégicos, fundamentados nos resultados institucionais do mapa estratégico do MPPE, a exemplo de combater a criminalidade comum, com foco nos crimes violentos, letais intencionais e tráfico de drogas. Em seguida, foram apresentados os dados relativos à evolução dos projetos estratégicos nas Circunscrições. Seis projetos da área fim estão

em andamento: *Admissão Legal, Controle à Vista, Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, Lixo: Quem se Lixa?, Pacto dos Municípios pela Segurança Pública e Pernambuco contra o Crack*.

Os resultados foram coletados em visitas a todas as Circunscrições Ministeriais, no período de 31 de março a 8 de abril, e apresentados na III RAE aos membros do Comitê Gestor, composto pela Procuradoria Geral de Justiça; Subprocuradorias Gerais de Justiça em Assuntos Institucionais, Administrativos e Jurídicos; a Corregedoria Geral, Secretaria Geral e um representante do

Colégio de Procuradores de Justiça e outro do Conselho Superior.

Os trabalhos continuarão a ser desenvolvidos em todo o Estado e o monitoramento constante será realizado pelo Escritório de Projetos da Ampeo, visando a entrega de resultados para a população pernambucana.

A reunião contou com a presença das equipes do Núcleo de Apoio Executivo, Comitê Gestor, Assessoria Ministerial de Planejamento e Orçamento (Ampeo) e consultoria especializada contratada para a implantação da Gestão Estratégica.

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Preservação de imóvel é tema de recomendação

Com o objetivo de preservar o imóvel conhecido como Casa Grande do Engenho Guerra, no município do Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana do Recife), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à GL Suape Empreendimentos LTDA, proprietária do imóvel para que se abstenha de destruir, demolir ou alterar o imóvel de qualquer forma, sem a devida autorização dos órgãos competentes do município. Por sua vez, o MPPE também expediu recomendação ao município para que exerça a vigilância permanente do casario, adotando, caso necessário, as medidas para impedir qualquer dano à preservação.

De acordo com promotora de Justiça Janaína do Sacramento Bezerra, a Casa Grande encontra-se no Inventário de Varredura do Patrimônio Material do Ciclo da Cana-de-Açúcar, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), e no Plano de Preservação dos Sítios Históricos (PPSH) da RMR. O imóvel é identificado como pertencente à Zona de Interesse Histórico (Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 2179/2004) e, segundo a Lei nº 2.360/2006 do município é caracterizado, ainda, como Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPHC9).

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 660/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 126/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0016980-6/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 007/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0017158-4/2014, oriundo da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
13.04.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.04.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Carla Verônica Pereira Fernandes
18.04.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.04.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
13.04.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.04.2014	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Marcelo Greenhalgh de C. L. M. P. Santos
18.04.2014	Sexta-feira	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 661/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 566/2014, de 01.04.2014, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	4ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 662/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré Mata, **SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE**, Promotora de Justiça de Aliança, **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, Promotora de Justiça de Ferreiros e **JANINE BRANDÃO MORAIS**, Promotora de Justiça de Macaparana, para atuarem, em conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça Titular, no Inquérito Policial n.º 1126.79/2011, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, em todas as suas fases.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 663/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir do dia 22 de abril do corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 664/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período do gozo das férias escalares do Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, que estão agendadas para o mês de maio do corrente, para que sejam gozadas no mês de agosto do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 665/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.506/2013, a partir do dia 02 de maio do corrente;

II – Designar o supracitado Promotor de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir do dia 02 de maio do corrente, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

15.04.2014

Expediente n.º: 20/2014
Processo n.º: 0017039-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

14.04.2014

Expediente n.º: s/n/2014
Processo n.º: 0017124-6/2014
Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 10.04.2014

Expediente n.º: CI N.º26/2014
Processo n.º: 0013434-6/2014
Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Indefiro o pedido. Arquite-se.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 074/14
 Processo n.º: 0015571-1/2014
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Indefiro o pedido. Arquive-se.*

Expediente n.º: OF nº64/2014
 Processo n.º: 0015593-5/2014
 Requerente: **CAOP - DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *Defiro parcialmente o pedido de 01 diária, ao apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: Of83/14caopsaud
 Processo n.º: 0015965-8/2014
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro parcialmente o pedido de 01 diária, ao apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 14.04.2014

Expediente n.º: Of032/2014
 Processo n.º: 0014440-4/2014
 Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 034/14
 Processo n.º: 0015702-6/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: Of393/14
 Processo n.º: 0015984-0/2014
 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0711/2014
 Processo n.º: 0016497-0/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0712/2014
 Processo n.º: 0016498-1/2014
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 091/14
 Processo n.º: 0016859-2/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 15 de abril de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Procurador Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, **Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, exarou o seguinte despacho:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 004/2012, publicada no DOE do dia 13/04/2012
Recorrente: Comissão Processante
Recorrido(a): (...)
 (...)
Ex positis, ante o atendimento dos requisitos necessários à interposição da espécie recursal *sub oculi*, e em reverência ao Art. 99, § 2º, II, *in fine*, da LCE nº 12/94, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO** pela Comissão Processante, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2012, juntamente com o recurso ora apreciado, para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet*, para apreciação, sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade naquele juízo *ad quem*.
 Registre-se, publique-se e intime-se, nos termos da lei processual de regência.

Recife/PE, 14 de abril de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
 Delegação contida na Portaria POR-PGJ nº 1.641/2012, publicada no DOE do dia 04/10/2012

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 018/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA) e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 13ª Sessão Ordinária no dia 16/04/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.04.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Pedido de explicação sobre artigo da Resolução CSMP 002/2013, a qual regulamenta o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0015922-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de instauração do IC nº. 005/2014.

2) SIIG nº 0015877-1/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Belém do São Francisco. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 02/2014.

3) SIIG nº 0015872-5/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 02/2014.

4) SIIG nº 0014891-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 02/2014.

5) SIIG nº 0015043-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 de instauração do IC nº 012/2014.

6) SIIG nº 0015224-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014.

7) SIIG nº 0014316-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014.

8) SIIG nº 0014357-2/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014.

9) SIIG nº 0014412-3/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 de instauração do IC nº 003/2014.

10) SIIG nº 0013027-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 02/2014.

11) SIIG nº 0012054-3/2014. Interessada: 27ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 015/2014.

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0015218-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 012/2013.

2) SIIG nº. 0015219-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 001/2013.

3) SIIG nº. 0015205-4/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 003/2013.

4) SIIG nº. 0015208-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 002/2013.

5) SIIG nº. 0015209-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 003/2013.

6) SIIG nº. 0015210-0/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 002/2013.

7) SIIG nº. 0015212-2/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 010/2012 em IC nº 010/2012.

8) SIIG nº. 0015213-3/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 052/2012 em IC nº 052/2012.

9) SIIG nº. 0015215-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC nº 004/2012.

10) SIIG nº. 0015075-0/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 159/2012 em IC nº 159/2012.

11) SIIG nº. 0015073-7/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 162/2012 em IC nº 162/2012.

12) SIIG nº. 0015072-6/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 164/2012 em IC nº 164/2012.

13) SIIG nº. 0015068-2/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 170/2012 em IC nº 170/2012.

14) SIIG nº. 0015065-8/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 171/2012 em IC nº 171/2012.

15) SIIG nº. 0015061-4/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 1173/2012 em IC nº 173/2012.

16) SIIG nº. 0015058-1/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 181/2012 em IC nº 181/2012.

17) SIIG nº. 0015055-7/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 186/2012 em IC nº 186/2012.

18) SIIG nº. 0015228-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 002/2014.

19) SIIG nº. 0015223-4/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 003/2014.

20) SIIG nº. 0014295-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 055/2012 referente à conversão do PP nº 055/2012 em IC nº 055/2012.

21) SIIG nº. 0014294-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 027/2013 referente à conversão do PP nº 027/2013 em IC nº 027/2013.

22) SIIG nº. 0014293-1/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 051/2013 referente à conversão do PP nº 051/2013 em IC nº 051/2013.

23) SIIG nº. 0014291-8/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 035/2013 referente à conversão do PP nº 035/2013 em IC nº 035/2013.

24) SIIG nº. 0014276-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 019/2012 referente à conversão do PP nº 019/2012 em IC nº 019/2012.

25) SIIG nº. 0014406-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 039/2013 referente à conversão do PP nº 039/2013 em IC nº 039/2013.

26) SIIG nº. 0014884-7/2014. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 041/2012 em IC nº 041/2012.

27) SIIG nº. 0014353-7/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 038/2012 em IC nº 038/2012.

28) SIIG nº. 0014351-5/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 036/2013 em IC nº 036/2013.

29) SIIG nº. 0013280-5/2014. Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 032/2012 em IC nº 003/2014.

30) SIIG nº. 0013526-8/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 112/2013 em IC nº 003/2014.

31) SIIG nº. 0013525-7/2014. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 069/2013 em IC nº 004/2014.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº 0016064-8/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 036/2010.

2) SIIG nº 0016061-5/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 073/2007.

3) SIIG nº 0014661-0/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 093/2007.

4) SIIG nº 0014646-3/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2007.

5) SIIG nº 0009524-2/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 026/2008.

6) SIIG nº 0014650-7/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 0358/2007.

7) SIIG nº 0014652-0/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 039/2008.

8) SIIG nº 0014653-1/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 474/2007.

9) SIIG nº 0014655-3/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 360/2007.

10) SIIG nº 0014656-4/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 246/2007.

11) SIIG nº 0014883-6/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 606/2007.

12) SIIG nº 0014885-8/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 234/2007.

13) SIIG nº 0014667-6/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 482/2007.

14) SIIG nº 0014666-5/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 039/2009.

15) SIIG nº 0014658-6/2014. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 080/2007.

16) SIIG nº 0015889-4/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013.

17) SIIG nº 0015910-7/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013.

18) SIIG nº 0015912-0 /2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2013.

19) SIIG nº 0014343-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013.

20) SIIG nº 0014344-7/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

21) SIIG nº 0015225-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

22) SIIG nº 0015226-7/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013.

23) SIIG nº 0015206-5/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2012.

24) SIIG nº 0015207-6/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2012.

25) SIIG nº 0013193-8/2014. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011.

25) SIIG nº 0014892-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2007.

26) Arquimedes nº 2012/669255. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2010.

27) Arquimedes nº 2010/69038. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/2010.

28) Arquimedes nº 2007/25250. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 025/2007.

29) Arquimedes nº 2012/643346. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2006.

30) Arquimedes nº 2012/664993. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 097/2005.

31) Arquimedes nº 2012/592875. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2012.

32) Arquimedes nº 2012/682065. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2008.

33) Arquimedes nº 2012/693421. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 022/2012.

34) Arquimedes nº 2012/652543. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2012.

35) Arquimedes nº 2007/29505. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2007.

36) Arquimedes nº 2000/38189. Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2009.

37) Arquimedes nº 2012/686865. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2012.

38) Arquimedes nº 2012/652582. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2013.

39) Arquimedes nº 2012/714433. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2012.

40) Arquimedes nº 2012/621164. Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2011.

IV.IV – Diversos:

1) SIIG nº 0015825-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança atestando a inexistência de processos com vistas para esta Representante Ministerial no dia 06/03/2014.

2) SIIG nº 0012474-0/2014. Interessada: Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Ipojuca. Informa o arquivamento da COFIMP nº 2013.000003197275-72, tendo em vista a liquidação do débito fiscal.

3) SIIG nº 0009077-5/2014. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Abreu e Lima. Comunica que assumiu as funções da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima, em razão das férias do Promotor em exercício pleno.

4) SIIG nº 0014187-3/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Comunica que assumiu as funções , durante o mês de março, perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível dessa comarca com atuação perante a 1ª Vara Cível e os feitos a 3ª Vara Cível, em virtude das férias da Promotora em exercício pleno.

5) SIIG nº 0013291-7/2014. Interessada: 18ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa a remessa do IC nº 039/11 ao Ministério Público Federal por atribuição.

6) Arquimedes nº 2014/1509120. Interessada: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha o Relatório de Atividades Relativas aos Membros da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes referente ao mês de março/2014, indicando o quantitativo de recepção, distribuição e devolução de autos por Membro Ministerial.

7) SIIG nº 0015221-2/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Correntes. Comunica que assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Justiça sediada no município de Correntes, de acordo com a portaria nº 401/2014.

8) SIIG nº 0014888-2/2014. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Informa a realização de fiscalização ocorrida, em 11/03/2014, na ILPI residencial da Melhor Idade.

IV.V – Ação Civil Pública:

1) SIIG nº 0016515-0/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública.

2) SIIG nº 0016373-2/2014. Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 15 de abril de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 260/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 15083-8/2014;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora **IRACEMA BATISTA DE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo - II, matrícula nº 188.996-6, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/04/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 261/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 44/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Vicência, assinado em 17/02/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0015676-7/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 07/04/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vicência ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ – Nazaré da Mata;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 17/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 262 / 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 32/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, assinado em 14/02/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0016448-5/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/04/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 14/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 263 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99, **Considerando** o teor da C.I. nº 077/2014, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolado sob o nº 0014836-4/2014

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA**, Cargo de Professor, matrícula nº 189.198-7, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, durante **11 dias**, referentes aos dias 03, 05, 10, 17 e 19 de Fevereiro de 2014, e 10, 12, 17, 19, 21 e 31 de Março de 2014, tendo em vista os afastamentos por convocação do Tribunal de Juri da Comarca de Camaragibe/PE, do titular, **ROBSON DE ALBUQUERQUE MARTINS PRIMO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.430-1.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2014

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 14/04/2014

Expediente: OF.025/2014-Biblioteca
Processo nº 0016720-7/2014
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.072/2014
Processo nº 0014404-4/2014
Requerente: Glauco Perdigão
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.102/2014-AMCS
Processo nº 0015477-6/2014
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.015/2014-CPDH
Processo nº 0015935-5/2014
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.069/2014-ESMP
Processo nº 0015896-2/2014
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.080/2014
Processo nº 0016119-0/2014
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro D. de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.014/2014
Processo nº 0016966-4/2014
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.013/2014
Processo nº 0016995-3/2014
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.046/2014
Processo nº 0016472-2/2014
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.042/2014
Processo nº 0015867-0/2014
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0010765-1/2014
Requerente: Erika da Rocha Von Sohsten
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: OF.203 /2014
Processo nº 0016991-8/2014
Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.116/2014-PJ Água Preta
Processo nº 0016988-6/2014
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.117/2014-PJ Água Preta
Processo nº 0016992-0/2014
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.078 /2014
Processo nº 0016272-0/2014
Requerente: Denise Daniela G. F. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMDRH. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.025/2014
Processo nº 0016123-4/2014
Requerente: Sanderli Bium de Araújo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.432 /2013-CAOPIJ
Processo nº 0043972-7/2013
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar da publicação da portaria em anexo e nova relação de servidores da PJJ-Capital

Expediente: Req./2014
Processo nº 009413-8/2014
Requerente: Bruno Valente Firmino dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.045/2014-PJ/Salgueiro
Processo nº 0016774-7/2014
Requerente: Dra. Daniele Belgo de Freitas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.093/2014-CAPJG
Processo nº 0015868-1/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento.

Expediente: S/N/2014
Processo nº 0015819-6/2014
Requerente: Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Hora do servidor para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N /2014
Processo nº 0016514-8/2014
Requerente: Josilene Alves da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Hora do servidor para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: S/N/2014
Processo nº 0016516-1/2014
Requerente: Mônica Cistina A. Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Hora do servidor para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0015625-1/2014
Requerente: Marconi Carvalho de Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.033/2014
Processo nº 0011246-5/2014
Requerente: Edjaldo Xavier Correia Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Req./2014
Processo nº 0016448-5/2014
Requerente: Rosely Emilena de Souza Feitosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.077/2014
Processo nº 0014836-4/2014
Requerente: Denise Daniela G. F. de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.218/2014
Processo nº 0016433-8/2014
Requerente: DMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida à AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: /OF.8982013-CAOPCRIM
Processo nº 0049815-0/2013
Requerente: Dr. Antônio Carlos de O. Cavalcanti
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: OF.117/2013
Processo nº 0039594-3/2013
Requerente: Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento quanto a nomeação.

Expediente: Cl.037/2014
Processo nº 0014857-7/2014
Requerente: Guilherme F. L. Bezerra de Arruda
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: S/N/2014
Processo nº 0013396-4/2014
Requerente: João Silvestre Viana e Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para providências face despacho datado em 28.03.2014

Expediente: S/N/2014
Processo nº 0013339-7/2014
Requerente: Bárbara Cristina Bourbon de Matos
Assunto: Solicitação
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para providências face despacho datado em 28.03.2014

Expediente: OF.127/2014
Processo nº 0016144-7/2014
Requerente: Ferdinando Lima de Carvalho
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.093/2014-DEMIE
Processo nº 009851-5/2014
Requerente: Hallan marques Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Proc. de Contratação de Serviço-033/2014
Processo nº 0012243-3/2014
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviço
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl.137/2014
Processo nº 0016031-2/2014
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.478 /2013-CAOPIJ
Processo nº 0047834-8/2013
Requerente: Maria Luiza Duarte Araujo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAT. Para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl.077/2014
Processo nº 0014466-3/2014
Requerente: Cristiane Ragner S. Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Saúde e A. Social. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.028 /2014
Processo nº 0015358-4/2014
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.024/2014
Processo nº 0016397-8/2014
Requerente: Sueli Maria do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.003 /2014-GGES/UNICAP
 Processo nº 0016350-6/2014
 Requerente: Hélio Pereira Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.067/2014
 Processo nº 0015829-7/2014
 Requerente: Denise Daniela G. F. de Araujo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.077/2014
 Processo nº 0015556-4/2014
 Requerente: Glaucio Perdigão
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.119/2014
 Processo nº 0015506-8/2014
 Requerente: Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvelo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.050/2014
 Processo nº 0016234-7/2014
 Requerente: Onélia Carvalho de O. Holanda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL. Autorizo a repetição do certame, face informação do resultado ter sido Deserto.

Expediente: OF.012/2014
 Processo nº 0015413-5/2014
 Requerente: Dra. Rosangela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Já providenciado. Arquite-se.

Expediente: Processo de Contratação de serviços-039/2014
 Processo nº 002859-6/2014
 Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF.010/2014
 Processo nº 0014168-2/2014
 Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: S/N/2014
 Processo nº 0014290-7/2014
 Requerente: Ayrton Paz Ramos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro a anotação em Banco de Hora do servidor para que sejam compensadas no prazo da IN-005/2002.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0015083-8/2014
 Requerente: Iracema Batista de Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2014
 Processo nº 0015676-7/2014
 Requerente: Marta Pinheiro Silva de Macena
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Cl.115/2014
 Processo nº 0017490-2/2014
 Requerente: DMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.013/2014
 Processo nº 009139-4/2014
 Requerente: Paulo César de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.089/2014-DEMIE
 Processo nº 009488-2/2014
 Requerente: Hallan Marques
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2013
 Processo nº 00/34893-02013
 Requerente: Fernando Ribamar Viana
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido do servidor, nos exatos termos da AJM, em Parecer de nº 060/2014. segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.309/2013
 Processo nº 0048509-8/2013
 Requerente: Dra. Marinaiva S. de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Tendo em vista despacho do PGJ em exercício, em data de 08.04.2014, arquive-se.

Expediente: OF.382/2013
 Processo nº 0055982-2/2013
 Requerente: Dra. Marinaiva S. de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Arquive-se face indeferimento do pedido.

Recife, 15 de abril de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2014 (REPETIÇÃO)**

CONVITE N.º 002/2014 (REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para apoio ao Departamento Ministerial de Infraestrutura - DEMIE na fiscalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **05/05/2014, segunda-feira, às 14h00 (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362/7388.

Recife, 15 de abril de 2014.

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Presidente/CPL

Promotorias de Justiça

**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.055.
Arquimedes nº 2011/559748.
PORTARIA Nº 038/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.055, instaurado em 23.12.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Ministério Público do Trabalho, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, no estacionamento de supermercado, situado no bairro Caxangá, neste município;

CONSIDERANDO o teor da audiência ocorrida em 02.04.2012, na qual o IASC informou que as crianças em situação de vulnerabilidade social foram atendidas pelo Centro POP Torreão, atuante na RPA-04 (fls. 13);

CONSIDERANDO as diversas audiências e reuniões já realizadas nesta Promotoria de Justiça para uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de rua (fls. 08/11, 17/19, 20/21 e 29/30);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.055 no **INQUÉRITO CIVIL nº 038/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício à gerente do CREAS POP requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, remeter relatório circunstanciado das crianças em situação de risco no estacionamento do referido supermercado, com os respectivos nomes e encaminhamentos;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de abril de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
 Promotora de Justiça
82CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.005.
Arquimedes nº 2011/23303.
PORTARIA Nº 039/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.005, instaurado em 1º.03.2011, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pelo Juízo da 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no sentido da ocorrência de supostas agressões por parte do então dirigente de Casa de Acolhimento Temporário localizada no bairro do Hipódromo, neste município, em face de adolescente ali acolhido;

CONSIDERANDO o teor das informações proferidas pelo mencionado adolescente em audiência judicial, segundo o qual o diretor do abrigo teria iniciado as agressões, em relação as quais apenas se defendeu (fls. 34/34v);

CONSIDERANDO a existência de procedimento administrativo no âmbito da Secretaria Estadual da Infância e da Juventude para apuração da conduta do agente público em questão (fls. 40/42);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 89/2011, subscrito por psicólogas do NOFE – Núcleo de Orientação e Fiscalização de Entidades, narrando a ocorrência de nova agressão do mesmo agente público em relação a outro adolescente daquela casa de acolhimento (fls. 47);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícito administrativo e penal, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.005 no **INQUÉRITO CIVIL nº 039/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se ao Secretário Estadual da Infância e da Juventude, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhar o resultado do procedimento administrativo instaurado pela Portaria SCJ nº 001, de 24 de março de 2011;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 11 de abril de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
82CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 042/2014
Nº AUTO 2013/1311228
Nº DOC 3320862

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13142-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. JOSÉ FÉLIX DE LIMA FILHO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;
II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 390/2014.

Recife, 14 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 043/2014
Nº AUTO 2013/1302731
Nº DOC 3219036

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13145-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. RONALDO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;
II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício 152/2014 encaminhado ao Centro POP Neuza Gomes.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 044/2014
Nº AUTO 2013/1307756
Nº DOC 3219140

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13146-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. RAIMUNDA MARIA DE LIMA MACIEL.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;
II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se respostas dos ofícios 404/2014 e 405/2014.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 045/2014
Nº AUTO 2013/1314798
Nº DOC 3219164

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13148-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, reitere-se ofício 1359/2013.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 046/2014
Nº AUTO 2013/1318241
Nº DOC 3228954

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13150-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA RITA BORGES.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 047/2014
Nº AUTO 2013/1346556
Nº DOC 3318465

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13163-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. ROSALVO AGOSTINHO DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se respostas dos ofícios 422/2014 e 423/2014.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 048/2014
Nº AUTO 2013/1352552
Nº DOC 3337152

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13164-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. ANITA MARIA DA SILVA GUIMARÃES.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se a realização da audiência.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 049/2014
Nº AUTO 2013/1334685
Nº DOC 3353118

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13165-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. AMARO JOSÉ DE LIMA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 379/2014.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 050/2014
Nº AUTO 2013/1361007
Nº DOC 3921921

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13167-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA MARTA DOS SANTOS PEREIRA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV -Após a publicação da presente Portaria, reitere-se o ofício de nº 1451/2013.

Recife, 15 de Abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 008/2014

O **Presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República - CR, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 8ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto **“Admissão Legal”**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CR, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CR, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CR, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II da CR) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sob o nº 08/2014, com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

DETERMINA desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Tamandaré/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado;
- o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. a remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Tamandaré/PE, 03 de abril de 2014

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 009/2014

O **Presentante do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, com exercício pleno nesta Promotoria, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República - CR, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 8ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto **“Admissão Legal”**, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na CR, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CR, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CR, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37, II da CR) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, I, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar o referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, sob o nº 09/2014, com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

DETERMINA desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Tamandaré/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a seguinte documentação:

- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;
- quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;
- cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;
- cópia do último edital do concurso público realizado;
- o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. a remessa de cópias desta portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Tamandaré/PE, 03 de abril de 2014

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 31/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 333/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: possível articulação entre empresas e prefeituras da região, incluindo Garanhuns, para fraudar licitações; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 32/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 335/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de representação feita por representantes de diversos partidos políticos em Garanhuns, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: improbidade administrativa do prefeito Luiz Carlos em pagamentos feitos à Celpe se instrumento legal que o autorizasse; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 33/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 345/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de verificação, pela 1ª PJDC, das condições precárias das instalações físicas da cadeia local, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: acima referido; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP

nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 35/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 347/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de notícia de José André Gomes da Silva, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: solicitação de notas fiscais pelo contador Ivan dos Santos para tirar notas de serviço retroativas a pedido do servidor da Prefeitura Gersinho; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 36/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 532/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de notícia de José Pereira, residente na Rua Godofredo de Barros, a respeito de irregularidades por parte da prefeitura na compra de imóvel na Rua Dantas Barreto para implantação da Casa da Cultura, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: acima referido; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 37/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 540/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima de que o prefeito Luiz Carlos não paga o piso salarial nacional aos professores municipais, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: acima referido; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 38/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 510/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de denúncia anônima de que uma idosa (Iraci Lima dos Santos) e sua filha (Maria Irani Lima dos Santos) portadora de deficiência estariam abandonadas pela família, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: acima referido; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 39/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 299/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia do vereador Sivaldo Albino – ofício 74/2007**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **atraso no seguro de S10 da Prefeitura, que foi objeto de roubo, resultando em prejuízo ao erário**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 40/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 293/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia do vereador Sivaldo Albino – ofício 74/2007**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **atraso no seguro de S10 da Prefeitura, que foi objeto de roubo, resultando em prejuízo ao erário**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 41/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 499/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia de Senivaldo Rodrigues Albino e outros**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **promoção pessoal do prefeito Luiz Carlos na inauguração do posto de saúde no bairro da Liberdade em 2008**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 42/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 328/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia de Pedro Alves Evangelista e outros**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **má qualidade do ensino na escola municipal Manoel Evangelista, no Sítio Cruz**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 43/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 158/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **irregularidades na Ciretran de Garanhuns, pela facilitação de habilitação por funcionárias, mediante propina**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 44/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 253/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia do vereador Sivaldo Albino -ofício 86/2007**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **suspensão das aulas da escola Municipal Professor Fernandes, no bairro da Brahma, por falta de pagamento da conta de energia elétrica**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº. 45/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento nº 331/2010-PIP, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **notícia anônima**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **possível tentativa de suborno pelo então prefeito municipal Luiz Carlos aos vereadores de Garanhuns**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO COJUNTA Nº 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na tutela das fundações e entidades assistenciais e defesa dos direitos humanos, respectivamente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 5º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a composição e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social são atualmente regidas pela Lei Municipal nº 2.357, de 20/12/2006, em vigor desde a data da sua publicação;

CONSIDERANDO que na conformidade da Lei Municipal 2.357/06 e no Regimento Interno do conselho, o mandato do conselheiro terá o prazo de dois anos, e as últimas eleições ocorreram em abril 2011;

CONSIDERANDO que o teor do ofício 006/2014-CMAS-CSA, de 10/04/2014, noticiando atraso no processo de abertura do processo eleitoral para representantes do poder Executivo Municipal e de entidades representantes de usuários dos serviços de Assistência Social, prestadores de serviços e entidades sociais no Conselho Municipal, contrariando assim o que determina o art. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.357/06;

CONSIDERANDO que há projetos no âmbito municipal que dependem de aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, constituindo importante ferramenta de controle social em razão da sua atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política do município, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

CONSIDERANDO que os atuais conselheiros municipais encerram seus mandatos em meados de abril de 2014, já tendo sido prorrogado uma única vez, por mais um ano (Decreto 1.180/2014), importando a ausência de eleição na vacância do cargo e no consequente "esfacelamento" do Conselho Municipal de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho, o que poderia provocar grave risco aos programas ligados a essa área, haja vista que o repasse dos recursos para a cobertura das ações a ser implementado pelo Município depende da existência de um Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os conselheiros municipais são considerados agentes públicos para efeito do que dispõe a Lei 8.249/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando também obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, constituindo ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar na defesa dos interesses sociais e na defesa da ordem jurídica, como também zelar pela efetiva implementação e funcionamento dos conselhos gestores, essa atuação também se estende a verificar se os conselhos gestores de políticas públicas atuam segundo os dois pressupostos básicos da efetividade do controle social, a saber: transparência da gestão e acesso à informação; devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RECOMENDA: Ao Conselho Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu Presidente, que convoque reunião extraordinária do Pleno para que sejam deliberadas as seguintes providências, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis:

- indicação dos membros que deverão compor a comissão eleitoral;
- aprovação do regimento eleitoral;
- a conclusão de todo processo para eleição dos conselheiros da criança e do adolescente deste município no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente recomendação;
- realização unicamente de atos ligados ao processo eleitoral em questão;
- Informar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem, se for o caso.

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação, remeta-se cópia para:

- o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- à Secretaria Municipal de Programas Sociais;
- a Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- ao CAOP Cidadania;
- o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de abril de 2014.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 07/2014**

Termo de Ajustamento de Condução que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **AURILIO MARQUES DANIEL NUNES**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 11/05/1974, filho de Aladino Daniel Nunes e de Maria Marques Nunes, portador do RG nº. 4.735.254 – SSP/PE, e CPF nº 892.159.234-20, residente na Rua Quirino Cordeiro, nº 1244, AABB, Serra Talhada – PE, proprietário do Restaurante "Rei do Bode Assado", localizado na Rua Antônio Alves da Silveira, nº. 725, Nossa Senhora da Conceição, como COMPROMISSÁRIO, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, notadamente dos consumidores que utilizam o som excessivo dos veículos que estacionam em frente ao referido bar para consumirem bebida alcoólica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – O Compromissado obriga-se:

I - o Compromissário se obriga a adequar o volume do som de seu estabelecimento comercial e, ainda, impedir que consumidores que estejam frequentando seu bar liguem o som dos veículos provocando poluição sonora e perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente nos fins de semana;

II – que durante a realização de show com voz e violão, nas quintas-feiras aos domingos, durante o horário das 20:00h às 00:00h, o compromissado deverá utilizar o equipamento Decibelímetro para aferir os níveis permitidos pela Lei Estadual 12.789/2005, quais sejam: **60 dBA** durante o período noturno (22:00h às 07:00); **75 dBA** durante o período diurno (07:00h às 18:00h) e **65 dBA** durante o período vespertino (18:00 às 22:00h), de forma a não causar perturbação ao sossego alheio, em especial aos moradores do entorno;

III - o Compromissário se compromete a afixar em local visível a proibição dos consumidores utilizarem som de seus veículos em seu estabelecimento comercial e comunicar imediatamente ao 14º BPM – Serra Talhada e a DEPOL local a inobservância das cláusulas do TAC;

IV - o Compromissário ainda se compromete a não vender bebida alcoólica a crianças e adolescentes e aos consumidores que estejam causando poluição sonora através do som excessivo de seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Condução, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Aurilio Marques Daniel Nunes
Compromissário

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados "direitos básicos do consumidor", estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está exatamente o da obtenção de "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que ao cuidar da **oferta de produtos e serviços**, o art. 31 do mesmo código diz, claramente, que "a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores";

CONSIDERANDO vistoria realizada pelo PROCON de Pernambuco com a finalidade de inspecionar irregularidades na comercialização de produtos no estabelecimento LORENA CONVENIÊNCIA LTDA-ME, com base no Decreto nº 7.212/2010 art. 220, §1º, no qual foram encontradas desconformidades no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

RECOMENDAR AO ESTABELECIMENTO LORENA CONVENIÊNCIA LTDA- ME

1- Que afixe tabela informativa dos preços em local visível ao consumidor no prazo de 30 (trinta) dias.

2- Que siga os preços da tabela, uma vez que os cigarros são produtos tabelados pelo Governo Federal, a partir desta data.

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento LORENA CONVENIÊNCIA LTDA - ME e o PROCON para conhecimento.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMpra-se

Petrolina, 15 de Abril de 2014.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA
PROMOÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições da Promotoria de Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 40 e 41 da Portaria do Ministério da Saúde 2914/2011:

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014, através do qual a Compesa informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos os Municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo, porém, as Prefeituras se manifestado acerca deles.

RESOLVE:

RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA que:

a) Realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a esse Município em data de 23/01/2014, observando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

b) Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10(dez) dias. Em caso positivo, seja, no mesmo prazo, enviado cópia do plano de amostragem e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

b) À XI GERES, para conhecimento;

c) À COMPESA para conhecimento;

d) À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Serra Talhada-PE, 14 de abril de 2014

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**
Doc. nº3837851.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, art. 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, na Lei 8.625/93, em seu art. 26, incisos I e V e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV c/c o art. 5.º, inciso I, II e IV c/c, ainda, o art. 6.º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, devidamente atualizada pela Lei Complementar n.º 21/1998, a Resolução RES-CSMP n.º 002/08 e ainda:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, com atribuições na **Curadoria da Cidadania e Defesa do Patrimônio Público**, obteve informações que o Município de Palmeirina não tem repassado às instituições financeiras valores descontados dos servidores municipais referentes a contratos de empréstimos consignados;

CONSIDERANDO o art.37 *caput*, da Constituição Federal prevê que A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o desconto de valores de empréstimos consignados e não repasse às instituições financeiras configura ato de improbidade administrativa e implica crime de apropriação indébita nos termos do art.168 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o Município argumenta que as instituições financeiras estão criando óbices para receber os repasses atuais, em face de dívidas passadas;

CONSIDERANDO que o Município argumenta que a Caixa Econômica Federal estornou depósito feito relativo a tais valores;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras podem inscrever o nome dos servidores em cadastros de serviço de proteção ao crédito e que tais servidores podem manejar ações judiciais em busca da reparação por danos morais causados pelo município, gerando a obrigação de indenizar, com conseqüente prejuízo aos cofres públicos;

RECOMENDA AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRINA, BEM COMO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS QUE

1-No prazo de 60 (sessenta) dias regularizem [adimplindo com pontualidade] os repasses às instituições financeiras conveniadas (Banco Gerador – Rede Banorte, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, etc) referentes aos valores descontados de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais;

2- Ao fim do prazo, informem a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas e judiciais tomadas para o cumprimento desta Recomendação;

OBJETIVANDO O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

a) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Palmeirina/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe a mesma no átrio da respectiva repartição;

b) Oficie-se à Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Palmeirina/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixe a mesma no átrio da respectiva repartição;

c) Oficie-se o Ilustríssimo Secretário de Finanças do Município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

d) Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Palmeirina/PE, para conhecimento, bem como requerendo, para fins de divulgação, a publicação da referida Recomendação por cópia no átrio do Fórum;

e) Remessa de cópia desta Recomendação, por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

f) Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público;

g) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP/Patrimônio Público, via correio eletrônico, para conhecimento;

Autue-se e registre-se no sistema Arquimedes

Publique-se e cumpra-se.

Palmeirina/PE, 25 de Março de 2014

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Promotora de Justiça



Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO